Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – rua do Rosario n. 56 – Rio de Janeiro – L. 746 – fs. 20 ———

Escriptura de inffeudação de dominio directo que entre si fazem de uma parte como outorgante a Ordem de S. Francisco da Penitencia e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de 1905, aos 13 dias do mez de Setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tab.ª compareceram juntos e contratados de uma parte como outorgante a Ordem de São Francisco da Penitencia, representada neste acto por seu procurador geral Agostinho Joaquim Ferreira, pelos poderes da procuração lavrada no livro proprio N.º 356 á fs. 211 e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta cidade, e reconhecidos como os proprios por mim tab.ª e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas tambem de mim conhecidas, do que dou fé. bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito que tendo sido desapropriado o predio a rua de São José,

nº 1231 freguesia de S. José, nesta cidade, para as obras da Avenida Central nos termos do Decreto Nº 1.969, de 18 de Setembro de 1903 e sendo a outorgante senhora do dominio directo do terreno do referido predio, entrou em franco e livre accordo amigavel com a outorgada a cerca da indemnisação que lhe compete pelo alludido seu direito emphyteutico, e tendo sido o preço da cessão e transferencia do dominio util das bemfeitorias e predio a quantia de reis cem reis (cem contos de reis) conforme a escriptura de 22 de março do corrente anno em notas deste cartorio, ajustarão as partes entre si a indemnisação de reis dous contos seiscentos mil reis (Rs. 2.600$000) sendo de reis dous contos quinhentos mil (2.500$000) correspondente a cem laudemio e de reis cem mil (100$000) correspondente a vinte foros do alludido terreno a rasão de reis cinco mil (5.000) cada foro annual nos precisos termos do Decreto Nº 1.956 de 9 de Setembro de 1903 e artigo 33, e recebendo a outorgante neste acto a dita indemnisação ora declarada importancia total de reis dous contos seiscentos mil (2.600$000), em moeda corrente do Paiz, conferindo-a e achando-a certa e exacta, perante mim tabellião e as mesmas testemunhas do que dou fé; declara a outorgante que por isso dá plena e rasa quitação da dita quantia e indemnisação á outorgada e que, como quanto resolvido em direito

2-3-926

o dominio directo da outorgante pelo acto da desapropriação, declarado tambem o mesmo dominio findo e extincto, e a outorgante, e a outorgante sem direito a qualquer reclamação com base naquelle dominio directo ou contra a consolidação plena do dominio da outorgada promettendo outro sim a outorgante, haver a presente a todo o tempo, por boa, firme e valiosa. E pela outorgada me foi dito que aceitava a presente escriptura tal como nella se contem e declara, e bem assim que a importancia da indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E assim avindas me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Heliberto Barbosa da Silva e Manoel José Loureiro, assignados todos perante mim Escrivão Valle de Barros, tabellião que a escrevi. Agostinho Joaquim Ferreira, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier da Silveira Junior, F. Barbosa da Silva, Manoel José Loureiro. Nada mais houve e Eu Escrivão Valle de Barros, tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. (em teste. (signal publico) de ser. Estavam sellos e inutilisados tres estampilhas no valor total de novecentos reis.) = Concorre com o original. Inspectoria de Portos, em 2 de Março de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripº do Tabº Nº 1 Horacio Leite Pinto Fº. [illegible]